



Câmara Municipal de São José do Calcado-ES

PROJETO DE LEI N. 27/2024

CONCEDE DENOMINAÇÃO A RUA ROMÃO BATISTA.

A Câmara Municipal de São José do Calçado decreta:

Art.1º - Fica denomina RUA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA a Rua Romão Batista, fundos, em direção ao Rio Calçado.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá fixar placa de identificação do referido logradouros no prazo de até 120 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 23 de agosto de 2024.

MARVEN MENEZES LINS

VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS





CERTIDÃO DE OBITO

NOME

MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

CPF

716.868.007-20

023937015	MATRÍCULA 55 2024 4 00029 300 0004840 29
COR	ESTADO CIVIL E IDADE
EXO COR Preta	Solteira. Com 76 anos de idade
Feminino Preta	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
JATURALIDADE	RG n° 06862193-7-IFP-RJ Sim
São José do Calçado-ES	RG n° 00802193-7-111-10
TILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	o de Oliveira. Residente na Rua Romão Batista, nº 33, Centro, São José do
Waldemar Firmino de Souza e Maria Paulo	de Onvona. Resident
Calçado-ES	DIA MÊS ANO
Aos dezessete (17) dias do mês de julho (0 (2024), às 09:40 hora(s)	7) do ano de dois mil e vinte e quatro 17 07 2024
LOCAL DO FALECIMENTO	7 Prints nº 23 Centro São José do Calcado-ES
em Domicílio, na Rua	a Romão Batista, nº 33, Centro, São José do Calçado-ES
CAUSA DA MORTE	CARDIO RESPIRATÓRIO; HIPERTENSÃO.
	CT AD ANITE
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se	conhecido)
Cemitério Público de São José	do Calçado-ES ROSINEAT I III
TANÉM SERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO OUE	E ATESTOU O ÓBITO
Iorge N	Manoel Aives Noronha, CRM nº 3205641
sorge :	

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Registro lavrado no livro C-29, fls. 300, termo nº 4840. Declaração de Óbito nº 34959395-7. Data do Registro: aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), a falecida era solteira, foi apresentada certidão de nascimento, registro lavrado no Cartório de São José do Calçado-ES, livro A-32, folha nº 141, termo nº 5001, benefício nº 113.479.773-4, não deixando bens à inventariar, não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditos, não deixando filhos. Data do sepultamento, 18 de julho de 2024, às 08:00 hora(s)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de São José do Calçado-ES Oficial: ANECY MARIA NUNES FONSECA

Praça Pedro Vieira, nº 176, Caixa Postal 656, Centro, São José do Calçado-ES, Tel. (28) 3556-1260 cartorioanecynunes@hotmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023937.XUP2402.00639

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou/fé. São José do Calçado-ES, 31 de julho de 2024.

ANECY MARIA NUNES FONSECA Oficiala e Tabeliã





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 027/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a analise do Projeto de Lei n. 027/2024, que concede nomeação a rua Romão Batista, fundos, em direção ao Rio Calçado.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O art. 53 da LOM traz os projetos de Lei que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo elas:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III — criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária ou que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

